



JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E ENTREGA, DE FORMA CONTÍNUA RECARGA DE GÁS DE 13 KG, BOTIJA DE GÁS DE 13 KG, RECARGA DE ÁGUA MINERAL DE 20L, GALÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20L E ÁGUA MINERAL EM COPO DE 200ML.

A aquisição de água mineral e gás liquefeito é necessária para o funcionamento básico do órgão público, visando atender à necessidade contínua e essencial, destinada aos servidores, prestadores de serviços e usuários dos diversos setores destes órgãos, bem como, aos organizadores e participantes dos eventos promovidos e/ou apoiados pela secretaria municipal de Administração e Governo e setores vinculados.

A aquisição desses produtos permitirá à secretaria obter melhores condições comerciais, garantindo a qualidade dos produtos e a otimização dos recursos públicos. Dessa forma, esta aquisição permitirá suprir a demanda da SEMAG relacionada aos fatores citados baixos:

- **Atendimento ao público:** a disponibilidade de água mineral é fundamental para oferecer água potável e segura aos cidadãos que procuram os serviços da Prefeitura. Além disso, o gás de cozinha é essencial para o preparo de alimentos em eventos e reuniões, garantindo o conforto e a satisfação dos participantes,
- **Funcionamento interno:** os servidores da Prefeitura necessitam de água potável para consumo durante a jornada de trabalho. Além disso o gás de cozinha é utilizado para o preparo de refeições em cozinhas internas, assegurando a alimentação dos servidores,
- **Eventos e atividades:** a realização de eventos e atividades promovidas pela Prefeitura, como palestras, workshops, feiras e outros, exige a disponibilidade de água mineral e gás de cozinha para atender aos participantes. Além disso, poderá promover benefícios a esta secretaria, tais como.
- **Melhoria da qualidade de vida dos servidores,** a garantia de água potável e de um ambiente de trabalho adequado contribui para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, aumentando a produtividade e a satisfação no trabalho,
- **Atendimento eficiente à população:** a disponibilidade de água mineral e gás de cozinha permite que a Prefeitura ofereça um atendimento mais eficiente e humanizado à população, garantindo o conforto e a satisfação dos cidadãos,
- **Higiene e segurança alimentar:** a utilização de água potável e gás de cozinha de qualidade garante a higiene e a segurança alimentar nos ambientes da Prefeitura, evitando a proliferação de doenças e garantindo a saúde dos servidores e da população.

O fornecimento de água mineral e gás é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de bem de consumo de demanda permanente e prolongada, ante à necessidade vital e precípua de água para a subsistência humana, sendo que sua descontinuidade pode causar graves transtornos.

Ressalta-se que a contratação pretendida se enquadra como material de pequeno valor, estando o montante estimado dentro do limite legal previsto, razão pela qual é cabível a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser dispensável a licitação para contratações cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido para compras e serviços.

Licitat é a regra, conforme os princípios elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Contudo, a própria legislação prevê exceções, como a dispensa de licitação, quando presentes os pressupostos legais e devidamente justificada a necessidade da contratação direta.

"Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

I- Razão da Escolha do Fornecedor:

No dia 24/12/2025 foi publicado na página oficial da Prefeitura Municipal através do site: https://www.belterra.pa.gov.br/pesquisarPublicacao.php?titulo=Proposta%20Vantajosa%20-%20SEMAG&modulo=proposta_semaf&ano=2025&pesquisar=#:~:text=CONTRATA%20C3%87%C3%83O%20DE%20EMPRESA%20ESPECIALIZADA%20PARA%20A%20AQUISI%20C3%87%C3%83O%20C%20FORNECI%20MENTO%20E%20ENTREGA%20C%20DE%20FORMA%20CONT%20C3%8DNUA%20RECARGA%20DE%20G%20C3%81S%20DE%2013%20KG%20C%20BOTIJA%20DE%20G%20C3%81S%20DE%2013%20KG%20C%20RE%20CARGA%20DE%20C3%81GUA%20MINERAL%20DE%2020L%20C%20GAL%20C3%83O%20DE%20C3%81GUA%20MINERAL%20DE%2020L%20E%20C3%81GUA%20MINERAL%20EM%20COPO%20DE%2020OML, o aviso da Dispensa de licitação 091/2025, para o recebimento de propostas de eventuais interessados.

Durante o período de aviso da publicação houve manifestação da empresa J S LIMA COMERCIO LTDA, mas com valor acima do valor da Dispensa de Licitação, diante da necessidade da aquisição do objeto, foi realizada cotação física com empresas locais e município vizinho

Deste modo, após análise minuciosa da proposta, a empresa G S COLARES DISTRIBUIDORA apresentou a menor proposta no valor de R\$ 65.200,00(sessenta e cinco mil e duzentos reais), considerando o custo benéfico bem como toda documentação necessária para sua habilitação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art 72, incisos VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

Portanto, o fornecedor acima citado apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no processo e de acordo com as descrições contidas no anexo, e demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

II - Justificativa do Preço:

De acordo com a lei 14.133/21, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço aquele que possuir o



menor preço e, verificando que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a administração adquiri-lo sem qualquer afronto à Lei de regência dos certames licitatórios.

Destarte, com base na documentação acostados aos presentes autos administrativos, devidamente justificados e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante, conclui-se pela contratação da empresa G S COLARES DISTRIBUIDORA, com valor total de R\$ 65.200,00(sessenta e cinco mil e duzentos reais), pelos motivos aqui expostos.

Belterra- Pará, 20 de janeiro de 2025.

Simone Braga Monteiro
Secretária de Administração e Governo
Decreto nº 001/2025

Simone Braga Monteiro

Secretária Municipal de Administração e Governo-SEMAG.
Decreto nº 001/2025.